II JORNADA NACIONAL DE EXTENSÃO DA UEMA
II FÓRUM ACADÊMICO INDÍGENA DA UEMA
TEMA: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO
27 A 29 DE MAIO | UEMA SÃO LUÍS-MA
REALIZAÇÃO: Uema Proexae APOIO: ISPN PiPoLi VALE

O direito ao nome social enquanto elemento garantidor da dignidade de pessoas trans e travestis na cidade de Presidente Dutra Maranhão

Mery Dienne da Conceição Barros
Faculdade Presidente Dutra-FAP

Rafael Gomes da Silva Carneiro
Universidade Estadual do Maranhão

Resumo: O presente estudo analisa o direito ao nome social como instrumento de garantia da dignidade da pessoa humana para pessoas trans e travestis na cidade de Presidente Dutra e municípios circunvizinhos, no Maranhão. A pesquisa problematiza as dificuldades enfrentadas por essa população no acesso ao uso do nome social e à retificação do registro civil, especialmente em razão da desinformação e das barreiras institucionais. O objetivo é compreender a importância desse direito para a inclusão social e propor ações extensionistas voltadas à orientação jurídica e ao acesso a esse direito. A metodologia adotada consiste em pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico, documental e ações extensionistas. Como resultados esperados, destaca-se a ampliação do acesso à informação, o encaminhamento ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Presidente Dutra e o fortalecimento dos direitos fundamentais da população trans e travesti.

Palavras-chaves: Nome social, dignidade humana, pessoas trans, acesso à justiça, extensão.

The right to a social name as a guarantee of the dignity of transgender and transvestite people in the city of Presidente Dutra Maranhão

Abstract: This study analyzes the right to a social name as an instrument to guarantee the dignity of the human person for transgender and transvestite people in the city of Presidente Dutra and surrounding municipalities in Maranhão. The research problematizes the difficulties faced by this population in accessing the use of their social name and the rectification of their civil registry, especially due to misinformation and institutional barriers. The objective is to understand the importance of this right for social inclusion and to propose extension actions aimed at legal guidance and access to this right. The methodology adopted consists of qualitative, exploratory, and descriptive research, based on bibliographic and documentary research and extension actions. Expected results include increased access to information, referral to the Legal Practice Center of the Presidente Dutra Faculty, and the strengthening of the fundamental rights of the transgender and transvestite population.

Keywords: Social name, human dignity, transgender people, access to justice, extension.

1. Introdução

A discussão acerca dos direitos das pessoas trans e travestis tem adquirido crescente relevância no cenário jurídico e social brasileiro, especialmente no que se refere à promoção da dignidade da pessoa humana e ao reconhecimento da identidade de gênero.

merydiennebarros@gmail.com, rafaelgomezcarneiro@gmail.com,

Nesse contexto, o direito ao nome social configura-se como importante instrumento de inclusão e respeito, permitindo que indivíduos sejam identificados(as) conforme sua identidade de gênero, independentemente do nome constante no registro civil.
Tal prerrogativa encontra respaldo no art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de normas infraconstitucionais e entendimentos jurisprudenciais que vêm ampliando a proteção à população trans.
Ao delimitar a análise para o contexto local, o presente estudo volta-se à realidade da cidade de Presidente Dutra e municípios circunvizinhos, no estado do Maranhão, buscando compreender os desafios relacionados tanto ao uso do nome social em espaços institucionais quanto ao acesso à retificação do registro civil, esta última compreendida como a alteração definitiva de prenome e gênero nos documentos oficiais.
Diante disso, problematiza-se: de que forma pessoas trans e travestis da referida região acessam o direito ao nome social e à retificação registral, e quais estratégias podem contribuir para ampliar o acesso à informação e à justiça? Parte-se da hipótese de que, apesar dos avanços normativos, persistem obstáculos relacionados à desinformação, à ausência de orientação jurídica e às barreiras institucionais.
O objetivo deste estudo é analisar o direito ao nome social como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, bem como propor ações extensionistas voltadas à orientação e ao encaminhamento da população trans e travesti ao acesso à retificação do registro civil, tais como desenvolver um projeto em parceria com o Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Presidente Dutra (FAP) para viabilizar atendimento e assessoramento jurídico gratuito às pessoas trans e travestis da cidade de Presidente Dutra e cidades circunvizinhas, possibilitando assim acesso a um direito que assegura o pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

2. Material e Métodos

O estudo insere-se na linha temática Direitos Humanos e Justiça, configurando-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, desenvolvida a partir de uma interface extensionista. A investigação tem como campo de estudo a cidade de Presidente Dutra e municípios circunvizinhos, no estado do Maranhão.
No que se refere aos materiais, a pesquisa fundamenta-se em documentos normativos e jurídicos, destacando-se o Decreto nº 8.727/2016, a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275. Também serão utilizadas produções acadêmicas e relatórios institucionais sobre identidade de gênero, direitos da personalidade e políticas públicas.
Quanto aos métodos, a pesquisa será desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, aliado à realização de ações extensionistas junto à comunidade trans e travesti. Essas ações consistirão em rodas de conversa, orientação e assessoramento jurídico e escuta qualificada, com o objetivo de promover o acesso à informação acerca do uso do nome social e dos procedimentos necessários à retificação do registro civil.
Ademais, será realizado o encaminhamento dos(as) participantes ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Presidente Dutra (FAP), possibilitando atendimento jurídico gratuito e orientação quanto à alteração de prenome e gênero nos documentos oficiais.

merydiennebarros@gmail.com, rafaelgomezcarneiro@gmail.com,

As informações obtidas serão registradas em diário de campo e analisadas por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo a articulação entre o referencial teórico e as experiências observadas. A pesquisa observará os princípios éticos das ciências humanas, assegurando o respeito à dignidade, à privacidade e ao anonimato dos participantes.

3. Resultados/ Referencial Teórico

O direito ao nome social insere-se no âmbito dos direitos da personalidade e dos direitos humanos, estando diretamente relacionado à proteção da dignidade da pessoa humana. Conforme Ingo Wolfgang Sarlet (2019), a dignidade constitui valor intrínseco e irrenunciável, que impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas para o desenvolvimento da pessoa.

No campo civil, o nome é elemento essencial de identificação, sendo protegido juridicamente. Para Flávio Tartuce (2022), trata-se de direito personalíssimo, cuja proteção visa evitar situações de constrangimento e violação da identidade. Nesse sentido, o nome social surge como instrumento de adequação da identificação à identidade de gênero vivenciada.

O nome social é parte fundamental na construção da identidade de gênero, pois traduz socialmente como a pessoal de identifica e como espera ser reconhecida socialmente. Judith Butler (2016) informa que o gênero é construído socialmente, especificamente através de práticas, discursos e formas de interação, assim, entende-se que o nome social faz parte desse processo de reconhecimento social. Respeitar o nome social é possibilitar a existência de diversas pessoas, principalmente tendo como referência a noção de que a identidade também é influenciada pelas relações de poder dentro de uma sociedade, como pensou Michel Foucault (1988), assim, negar o nome social pode gerar como consequência exclusão e violência simbólica.

A identidade de gênero, assim, deve ser compreendida como experiência subjetiva e socialmente construída. Segundo Berenice Bento (2017), o reconhecimento jurídico dessa identidade é essencial para a garantia de cidadania plena às pessoas trans. O nome social fortalece vínculos, fomenta a autoestima e o sentimento de pertencimento dos indivíduos em sociedade, tanto nos espaços familiares, escolares ou profissionais.

No plano jurisprudencial, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, que assegurou a possibilidade de alteração do registro civil independentemente de cirurgia ou decisão judicial, consolidando importante avanço na efetivação dos direitos fundamentais. Conforme analisa Daniel Sarmento (2020), tal entendimento reafirma os princípios da dignidade, igualdade e liberdade individual

4. Discussão

A análise proposta parte do reconhecimento de que, embora o direito ao nome social e à retificação do registro civil estejam juridicamente assegurados, sua efetivação ainda encontra obstáculos relevantes em contextos locais. A literatura indica que a principal dificuldade não reside na ausência de normas, mas na limitação do acesso à informação e à orientação jurídica.

merydiennebarros@gmail.com, rafaelgomezcarneiro@gmail.com,

Nesse sentido, espera-se identificar que a desinformação e a ausência de preparo institucional constituem barreiras significativas ao exercício desses direitos, conforme já apontado por Flávio Tartuce (2022).

As ações extensionistas propostas apresentam-se como estratégia relevante de intervenção social, ao promover a difusão de informações e o fortalecimento da autonomia dos sujeitos. Essa abordagem dialoga com a perspectiva de Paulo Freire (1996), ao compreender a educação como instrumento de transformação social.

Como resultado esperado, destaca-se o encaminhamento da população atendida ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), contribuindo para o acesso à retificação do registro civil e, consequentemente, para a efetivação de direitos fundamentais. Além disso, projeta-se impacto social na ampliação do acesso à justiça, bem como contribuição acadêmica ao evidenciar a importância da extensão universitária na promoção dos direitos humanos.

5. Conclusões

O estudo evidencia que o direito ao nome social e à retificação do registro civil constituem importantes instrumentos de promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à população trans e travesti. Contudo, sua efetivação ainda depende de ações concretas que ampliem o acesso à informação e à justiça.

Nesse contexto, a proposta extensionista apresentada revela-se relevante ao articular conhecimento acadêmico e intervenção social, contribuindo para a orientação jurídica da comunidade e para o fortalecimento dos direitos humanos em âmbito local. Assim, destaca-se o papel da universidade como agente de transformação social, promovendo inclusão, cidadania e justiça.

Referências

BUTLER, Judith Butler. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BENTO, Berenice Bento. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. 3. ed. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Planalto. Acesso em: 06 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: Decreto nº 8.727/2016. Acesso em: 08 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino.

Brasília, DF: CNCD/LGBT, 2015. Disponível em: Resolução nº 12/2015. Acesso em: 06 maio 2026.

FOUCAULT, Michel Foucault. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREIRE, Paulo Freire. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LOURO, Guacira Lopes Louro. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARMENTO, Daniel Sarmento. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em 1 mar. 2018. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: STF - ADI 4275. Acesso em: 11 maio 2026.

TARTUCE, Flávio Tartuce. *Manual de direito civil: volume único*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.